



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REQUERIMENTO N° ____/2023.

00297

Requer, em regime de urgência, o encaminhamento de expediente ao Senhor Governador do Estado, solicitando a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, a ser emitida pela Superintendência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme Lei Federal nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020, denominada de “Lei Romeo Mion”.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer após anuência do Plenário que seja remetido, o presente REQUERIMENTO ao Chefe do Poder Executivo Estadual, solicitando a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, a ser emitida pela Superintendência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme Lei Federal nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020, denominada de “Lei Romeo Mion”.

Justificativa

A Lei Federal nº13.977, sancionada no ano de 2020, denominada de “Lei Romeo Mion”, estabeleceu a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com expedição de forma gratuita, para fins de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso a serviços públicos e privados aos autistas.

Importante ressaltar que a Lei Romeo Mion expressa no Art.3º-A, § 1º, que os Estados, representado pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, serão responsáveis pela expedição da CIPTEA, vejamos logo abaixo:

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

“Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

Desta forma, conforme aduz o artigo acima, a Superintendência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituída há pouco no Tocantins, é o órgão responsável para emissão da carteira de identificação- CIPTEA.

A expedição da CIPTEA é um grande avanço para assegurar os direitos das pessoas com TEA, considerando que, a família ou a própria pessoa com autismo necessitem levarem tantos documentos ou laudos para comprovarem que possuem direito a algum benefício ou prioridade.

Neste intento, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que é essencial lembrar que o autismo é um transtorno neurológico, não físico, portanto oferecerá um atendimento primacial a eles.

Conforme a Lei nº 13.977/2020, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico e documentos pessoais da pessoa diagnosticada com o transtorno, bem como os documentos pessoais do seu representante legal.

Também temos como exigências para confecção da carteirinha, a numeração para possibilitar a contagem dos portadores do TEA; o nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado; fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento, tendo em vista que esta proposta seja uma política pública que visa ampliar os direitos das pessoas com deficiência e garantir maior inclusão.

Sala de sessões, 28 de Fevereiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Léo Barbosa".

Léo Barbosa

Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Peea07b4a89f69f737bd70b2edf82dc2fK7924**

**Tipo de
Proposição:
Requerimento**

Autor: **LÉO BARBOSA**

**Data de Envio:
28/02/2023
17:47:07**

Descrição: Requer, em regime de urgência, o encaminhamento de expediente ao Senhor Governador do Estado, solicitando a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, a ser emitida pela Superintendência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme Lei Federal nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020, denominada de “Lei Romeo Mion”.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


LÉO BARBOSA

